



*(Antonio Carlos Albino)*

Institui **Programa Municipal de Alfabetização de Comunicação Digital da Pessoa Idosa.**

**Art. 1º.** É instituído o **Programa Municipal de Alfabetização de Comunicação Digital da Pessoa Idosa**, com o intuito de familiarizar este público com a utilização de aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz e/ou vídeos instantâneos, envio de texto, imagens, voz, vídeos e arquivos de dados, por meio de aparelhos celulares.

**§1º.** O **Programa** é destinado a pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos completos, interessadas em aprender a manusear aparelhos de telefones celulares por meio de aplicativos multiplataforma de comunicação digital.

**Art. 2º.** O Executivo poderá definir critérios para o cadastramento das pessoas interessadas nas capacitações do **Programa**.

**§ 1º.** O **Programa** poderá estabelecer prioridades às pessoas idosas que participam de grupos da terceira Idade ou de fóruns da pessoa idosa, reconhecidos pelo Conselho Municipal de direitos da pessoa idosa.

**§ 2º.** Fica a critério do Conselho Municipal do Idoso promover fomento, ou cooperação para projetos que visem aos objetivos deste **Programa**, inclusive por meio da Sociedade Civil Organizada, e empresas privadas que tiverem interesse em apresentar suas ferramentas digitais.

**Art. 3º.** O Executivo poderá criar convênios que visem à cooperação técnica ou financeira com entidades de direito público ou privado, inclusive universidades estabelecidas no Município.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Envelhecer no Brasil significa, infelizmente, exclusão digital e isolamento familiar, comunitário e social.

Vivemos a era da revolução tecnológica e da comunicação digital, porém os modos de produção, as relações comerciais e a maneira de comunicação entre as pessoas, empresas e negócios, geram barreiras sociais e geográficas de forma muito veloz; e aproximar pessoas que hoje estão sofrendo com as distâncias faz parte dos novos tempos.



Nesse sentido precisamos compreender o contexto e as relações da pessoa idosa com a comunicação digital e as tecnologias da informação.

A facilidade de acesso aos aparelhos de telefones celulares favoreceu a compra desses equipamentos para os idosos, porém, ao mesmo tempo eles têm se deparado com um novo desafio sobre como usar os aparelhos celulares de forma fácil, correta e útil.

Para as famílias, ter seus idosos portando aparelhos celulares pode significar segurança e tranquilidade, porém muitos não sabem como utilizá-los, tornando-os objetos inúteis no seu cotidiano.

Muitos se queixam que seus filhos, netos, sobrinhos etc., não têm paciência para ensiná-los a manusear o aparelho e nem a utilizar de forma correta todas as funções e aplicativos.

Assim, este Vereador, procurado por uma grande parte desta população específica, está apresentando este projeto, visando solucionar da melhor maneira possível esta demanda.

Diante do aqui exposto, apresento a relevância da matéria e conto respeitosamente com a colaboração dos nobres vereadores para que o presente projeto em questão seja aprovado.

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
**Albino**